



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Instrução Normativa nº 09/2021 - SESG/2021

Dispõe sobre a instituição e atribuições do Conselho de Classe da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás - SESG.

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto do Governo do Estado de Goiás, de 13 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás - SESG, o Conselho de Classe, o qual será composto por representantes dos setores abaixo relacionados:

- I - Unidade proponente dos cursos a serem executados na SESG;
- II - Coordenação de Gestão Acadêmica;
- III - Coordenação de Economia e Finanças;
- IV - Coordenação de Metodologias Educacionais;
- V - Coordenação de Desenvolvimento Institucional;
- VI - Coordenação de Educação a Distância, quando o curso for em educação a distância (EaD);
- VII - Coordenação de Inovação em Educação em Saúde; e
- VIII - Gabinete da Superintendência e/ou Gerência envolvida, a depender da unidade proponente.

§ 1º Sendo a unidade proponente externa à SESG, a coordenação de área da Gerência de Projetos Educacionais e Ensino em Saúde (GPES) designada para acompanhamento do projeto participará, obrigatoriamente, da reunião do Conselho de Classe.

§ 2º O Gabinete da SESG participará das reuniões quando a unidade proponente for Coordenação diretamente vinculada a este.

§ 3º Para a realização do Conselho de Classe será obrigatória a presença de maioria simples dos integrantes.

§ 4º Quando o representante de uma coordenação não atender à convocação para a reunião de análise do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), o mesmo terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar sua avaliação do

PPC, por escrito, via Despacho no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dirigido à unidade proponente/coordenação de área.

Art. 2º O Conselho de Classe será coordenado pelo representante da Coordenação de Desenvolvimento Institucional (CDES).

Parágrafo único. Na ausência justificada de membro da CDES, a reunião será coordenada pelo representante da unidade proponente da SESG, ou pela Coordenação de Área da GPES, quando a unidade proponente for externa.

Art. 3º São objetivos do Conselho de Classe e deveres de seus membros:

I - garantir a eficiência dos processos de trabalho;

II - orientar os fluxos dos projetos executados na SESG;

III - analisar o PPC proposto e apresentar sugestões de melhoria;

IV - dirimir dúvidas sobre o PPC proposto;

V - contribuir para orientação e apresentação do PPC ao coordenador técnico-pedagógico/coordenador geral selecionado;

VI - assegurar a efetivação do processo ensino-aprendizagem; e

VII - elaborar e encaminhar carta convite para preenchimento das vagas de docentes para os cursos executados pela SESG, quando houver necessidade, e desde que haja a previsão em Edital de Chamada Pública.

Art. 4º A unidade proponente ou coordenação de área da GPES, quando a unidade proponente for externa a SESG, será responsável por agendar data, horário e local (presencial ou virtual) para a realização da reunião do Conselho de Classe, encaminhando a solicitação para o Gabinete da SESG com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à data proposta para a reunião.

Art. 5º O Conselho de Classe será convocado pela SESG, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do pedido, em concordância com o disposto na Instrução Normativa que trata de fluxo de cursos ou outra que venha a lhe modificar ou substituir.

§ 1º As coordenações deverão apresentar os indicados para composição do Conselho de Classe no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação.

§ 2º O Conselho de Classe poderá ser convocado a qualquer momento conforme necessidade de execução do PPC.

§ 3º As reuniões do Conselho de Classe serão convocadas em processo administrativo SEI apartado sendo vinculado posteriormente ao processo do PPC.

§ 4º O Gabinete da SESG deverá remeter o processo administrativo do PPC para as coordenações participantes do Conselho de Classe para análise e deliberação das mesmas.

Art. 6º Caberá ao Coordenador do Conselho de Classe:

I - elaborar a ata da reunião no próprio processo do PPC;

II - acompanhar as assinaturas eletrônicas na respectiva ata ou carta convite, quando for o caso;

III - verificar a presença de todas as Coordenações e registrar as ausências justificadas na própria ata;

IV - remeter a carta convite com as respectivas assinaturas para que o gabinete da SESG adote as providências necessárias de encaminhamento.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa nº 003/2020 - GAB/SESG/SES-GO.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 19 dias do mês de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE LEONEL CASSIMIRO MEIRELES, Superintendente**, em 20/07/2021, às 09:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022140386** e o código CRC **1B3EA88D**.

SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS
RUA 26 Nº 521 - Bairro SETOR JARDIM SANTO ANTÔNIO - CEP 74853-070 - GOIÂNIA -
GO



Referência: Processo nº 202100010031235



SEI 000022140386